



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 034/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026**

LOTES 01 E 02 SERÃO EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LOTE 03 SERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA.

PREAMBULO:

O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n°: 77.356.665/0001-67, com sede na Rua Jorge Ferreira, n°627, centro da Cidade de Francisco Alves, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por intermédio de seu Secretário nomeado pela portaria n°002/2025, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, IN73/2022, Lei Municipal n° 1.146/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **Daniel dos Santos Terceiro Chamorro**, designada pela Portaria n° 013/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.bll.org.br>. “Acesso Identificado”.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **20 de agosto de 2026 as 14:00hrs**, no site <http://www.bll.org.br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 20/08/2026.

1.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 às 14:00 horas do dia 20/08/2026.

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 20/04/2026.

1.6. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.7. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

1.8. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Francisco Alves – neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores desktop completos, computadores desktop de alto desempenho com dois monitores e notebooks, incluindo periféricos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Francisco Alves/PR, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Administração Municipal, no local indicado pela Secretaria requisitante, localizado no Município de Francisco Alves/PR.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, lacrados em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, drivers, licenças de software (quando exigidas), certificados de garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou não atendam às especificações exigidas.

Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá promover a substituição dos equipamentos rejeitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto às despesas de transporte, carga, descarga e demais custos decorrentes.

Os equipamentos deverão possuir garantia on-site ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para computadores desktop e 12 (doze) meses para notebooks, ou prazo superior caso previsto na especificação técnica, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***

2.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. O presente edital e seus anexos poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> em “Processos Licitatórios” ou em www.bll.org.br.

2.5. A licitação será dividida **em lotes**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

2.6. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BL** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3643-8000 ou pelo E-mail: pmfalicitacao@gmail.com.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITERIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

08h00 às 16h00, na Rua Jorge Ferreira, 627, centro, Francisco Alves-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através **ATRAVES DA PLATAFORMA DA BLL**, www.bll.org.br em campo específico.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação:

6.1.1 todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como aquelas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.2. Este Procedimento licitatório é exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens/lotos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e lei municipal nº 1146/2022 e suas alterações para os lote 01 e 02.

6.2.1. O lote 03 será para ampla Concorrência.

6.3. Os fundamentos para tal são: conforme art. 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e lei municipal nº 1146/2022. Justifica-se o meio escolhido por se tratar da materialização de políticas públicas onde o poder de compra governamental deve ser utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas local ou regionalmente.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas regionalmente, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e lei municipal nº 1146/2022.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

6.9. NÃO poderão disputar esta licitação:

- 6.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 6.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.13. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A vedação de que trata o item 6.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.16. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.17. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.

6.18. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

6.18.1. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”.

6.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.20. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

6.21. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.22. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Francisco Alves, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.5.4. O formato de cobrança para os licitantes será 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.5.5. A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**

8.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.

8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Alves-PR.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:

8.21.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.21.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.21.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

8.21.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22. Catálogo/Ficha Técnica

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento oficial do fabricante referente aos equipamentos ofertados, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Serão aceitos catálogos emitidos pelo fabricante, manuais técnicos, fichas técnicas, folders oficiais ou documentos extraídos do sítio eletrônico oficial do fabricante, desde que possibilitem a identificação inequívoca da marca e do modelo ofertados.

Caso a documentação apresentada não permita verificar o atendimento às especificações técnicas ou evidencie o não atendimento às exigências do edital, a proposta será desclassificada, assegurada a realização de diligência pelo Pregoeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.22. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

9.1 A sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO ITEM.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.16 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.17 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.18 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.21 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.22 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.26 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

9.29 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.30 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.31 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.32 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.33 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.34 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.35 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.36 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.36.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.36.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.36.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.36.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.37.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

9.37.2 empresas brasileiras;

9.37.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

9.37.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.38 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.39 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.40 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.41 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.42 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.42.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.43 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.44 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 conter vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, Nível I ao VI.

11.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9 Os documentos exigidos para habilitação conforme pede o edital deveram ser anexados por meio do sistema, em formato digital, na plataforma da BLL.

11.10 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

11.11 A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

11.13 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.14.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada na plataforma da BLL em documentos complementares, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.20.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

11.20.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.20.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.21 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.22 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.23 Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.24 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.24.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.24.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.25 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.25.1 No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.25.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.25.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

11.25.4 Certidão Simplificada Da Junta Comercial (expedida pela Junta Comercial da comarca onde se encontra a empresa, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão. **(dispensada sua apresentação para empresas qualificadas como Microempreendedor Individual - MEI)**

11.26 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.26.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.27 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.27.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, Cartão CPNJ (atualizado);

11.27.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.27.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.27.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.27.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.27.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.28.1. Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de materiais e serviços, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, atestando que a proponente forneceu os produtos a contendo na qualidade, quantidade e prazo de entrega.

11.29 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.29.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar a certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão **(dispensada sua apresentação para empresas qualificadas como Microempreendedor Individual – MEI)**.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

11.30 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal, Rua Jorge Ferreira, 627, centro, CEP 87.570-000, Francisco Alves-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o pregoeiro responsável: Daniel dos Santos T. Chamorro. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECURSO**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.1.2 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> - portaltransparencia/licitacoes bem como no paço municipal.

13.2.2 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o

Rua Jorge Ferreira, 627 - Fone: (44) 3643-8000 - CEP. 87570.000 - Francisco Alves - Paraná
e-mail: pmfranciscoalves@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.1 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

16.4 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de Maria Helena fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.7 NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CONTAS DE BANCOS DIGITAIS, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA DESTA MUNICIPALIDADE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: pmfalicitacao@gmail.com, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

18.1.16. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 182.697,24 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Despesa

Red

Descrição

Espec.

Fonte

02 GABINETE DO PREFEITO

02.001 CHEFIA DE GABINETE

02.001.04.122.0006.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete

8 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

Rua Jorge Ferreira, 627 - Fone: (44) 3643-8000 - CEP. 87570.000 - Francisco Alves - Paraná
e-mail: pmfranciscoalves@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

02.002 ASSESSORIA JURIDICA

02.002.04.122.0003.2003 Manutenção das Atividades Asses. Juridica

15 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

03 SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0007.2005 Manut. das Atividades Administrativa

34 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.04.122.0005.2008 Manutenção do Recursos Humanos

44 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECR. MUNIC. DAS FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO GERAL

04.001.04.123.0008.2009 Manut. do Depto de Finanças e Controle

52 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

04.001.04.129.0008.2010 Manut. do Depto de Tributação e Fiscalização

61 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

05.002 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

05.002.08.243.0014.6002 Manutenção do Conselho Tutelar

100 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

05.002.08.243.0014.6010 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

105 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

05.002.08.244.0014.2017 Manutenção Ativ.da Assist. Social

115 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO

06.001.12.361.0018.2022 Manutenção Ativ. da Educação

139 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

135 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00103 103 10% Sobre Transf. Constituc. vinculados a Educação

136 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00104 104 25% Sobre demais impostos vinculados a Educação

06.001.12.361.0018.2023 Manutenção das Escolas Municipais

152 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

150 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00103 103 10% Sobre Transf. Constituc. vinculados a Educação

151 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00104 104 25% Sobre demais impostos vinculados a Educação

06.001.12.361.0018.2024 Manutenção do Transporte Escolar

166 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00103 103 10% Sobre Transf. Constituc. vinculados a Educação

06.001.12.361.0018.2025 Manutenção do FUNDEB

177 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1039 1039 FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF

176 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00102 102 FUNDEF 40%

06.001.12.361.0018.2026 Manutenção do Salário Educação

181 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00107 107 Salário Educação

06.001.12.365.0018.2021 Manutenção do Ensino Infantil

200 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

198 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00103 103 10% Sobre Transf. Constituc. vinculados a Educação

536 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31039 31039 FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF

06.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA

07 SECRET. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

07.003 DEPARTAMENTO DE SERV.URBANOS

07.003.15.452.0009.2035 Manutenção Atividades do Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

291	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)
08	SECR.MUN.DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE				
08.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
08.001.18.541.0013.2083	Resíduos Sólidos e Limpeza Pública				
306	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)
08.001.20.122.0010.2036	Manutenção do Departamento de Agricultura				
325	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL				
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL				
10.001.10.301.0012.2012	Manut. das Atividades de Saúde				
381	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)
375	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303	303	Saúde Receitas Vinculadas 15%
376	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00334	334	VIGIA/SUS INVESTIMENTO
377	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00350	350	Estadual - Media Complexidade
10.001.10.301.0012.2013	Manut. das Atividades do Postos de Saúde				
401	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)
399	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303	303	Saúde Receitas Vinculadas 15%
400	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	518	518	FMS - Bloco de Investimento SUS
10.001.10.301.0012.2014	Manut. Atendimento Odontológico				
412	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303	303	Saúde Receitas Vinculadas 15%
10.001.10.304.0012.2015	Manut. do Departamento de Vigilância Sanitária				
430	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)
429	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00334	334	VIGIA/SUS INVESTIMENTO
13	SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER				
13.001	DEP. DE ESPORTES				
13.001.27.812.0017.2030	Manutenção do Depto de Esportes				
494	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000	1000	Recursos Ordinários (Livres)

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 A ata de registro de preços **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, ou assinado eletronicamente e devolvido para o mesmo e-mail no qual foi encaminhado o contrato para assinatura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Francisco Alves /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Alves o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Francisco Alves.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscoalves.pr.gov.br

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

22.5 Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Alves, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://franciscoalves.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, e na Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Departamento de Licitações e Cadastros, Rua Jorge Ferreira, 627, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.16 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.17 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Alves quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

22.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

22.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

22.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

22.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.

22.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato ;

Francisco Alves/PR, em 06 de agosto de 2026.

PAULO SILVANO GONÇALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO No. 034/2026

PROCESSO No 070/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

OBJETO: A presente licitação visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores desktop completos, computadores desktop de alto desempenho com dois monitores e notebooks, incluindo periféricos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Francisco Alves/PR, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
1	Computador com as seguintes especificações: Processador Quad Core 3.40GHZ, 6MB Cache C/ Vídeo; Décima terceira geração; Número de núcleos: 4; Número de Threads: 8; Frequência base: 3.40GHZ; Frequência turbo max: 4.50GHZ; TDP: 60W; LGA 1700; Quantidade máxima de memória: 192GB; Nº máximo de canais de memória: 2; Placa Mãe Desktop com chipset H610 LGA 1700 DDR5; SSD 480GB M.2 Leitura: 2.400mb/s Gravação: 1.500mb/s, NAND: TLC, Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTTF; Memória RAM 8GB DDR5 4800MHZ; Gabinete Mid-tower; Fonte ATX 200W; Monitor LED 19" WideScreen com HDMI/VGA 1366x768 , Brilho: 250cd/m2, Tempo de resposta: 5ms, Proporção da tela: 16:9, 60Hz, Teclado USB ABNT2, Mouse Óptico USB 800DPI, Caixa de Som 5w (2,5w+2,5w)	UND	10	R\$ 4.027,59	R\$ 40.275,90	
2	Computador Desktop completo com 02 monitores com as seguintes especificações ou superiores: Processador Intel Core i7-13700F ou superior; Placa-mãe H610M DDR5 ou compatível; Memória RAM 16GB DDR5 (2x 8GB) 4800MHz superior; SSD 480GB M.2 Leitura: 2.400mb/s Gravação: 1.500mb/s, NAND: TLC, Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTTF; HDD 1TB 7200rpm ou superior; Placa de vídeo dedicada GeForce RTX 3050 Asus Dual OC ou superior; Fonte 600W 80 Plus Bronze PFC Ativo ou superior; Gabinete corporativo; Mouse com fio, resolução mínima de 2400 DPI, Teclado com fio, padrão ABNT2, Caixa de som, potência mínima 2x3W, 02 Adaptadores VGA para HDMI; 02 Monitores: tamanho mínimo 19", resolução Full HD (1920x1080), conexões HDMI e VGA, tecnologia LED IPS ou VA, base ajustável ou inclinação mínima, fonte bivolt	UND	02	R\$ 11.405,67	R\$ 22.811,34	
3	Notebook com processador Intel Core i3-1315u, Windows 10 Home, Processador: Núcleos: 6, Threads: 8; Tela: 15.6" FHD LED Antirreflexiva (1920x1080); Memória: 8GB DDR4 3200mhz; Armazenamento: 256GB NVMe SSD; Multimídia: Alto-falante: 3W estéreo (1.5W x2); Portas de comunicação: 1HDMI, 1 USB-C, 1 USB 3.2, 1 USB 2.0, MicroSD Multimedia card reader, 1 Headphone out/Mic-in combo, 1 DC-in; Bluetooth v5.1; Wi-Fi 6; Teclado Português BR com teclado numérico	UND	30	R\$ 3.987,00	R\$ 119.610,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 182.697,24	



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Valor total dos itens: R\$ 182.697,24 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *Observação: **Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CADASTRO NA PLATAFORMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida indicados neste Termo de Referência E EDITAL.***

1.5. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO / SISTEMA DE LICITAÇÃO

3.1 O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o **MENOR PREÇO ITEM**, portanto, será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço por **item**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal de Francisco Alves/PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e modernização das atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A evolução tecnológica dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública, aliada ao crescente volume de informações processadas eletronicamente, exige a disponibilização de equipamentos de informática compatíveis com os requisitos mínimos de desempenho, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional. Nesse contexto, observa-se que parte significativa dos equipamentos atualmente utilizados pelo Município apresenta elevado tempo de uso, obsolescência tecnológica, limitações de processamento e armazenamento, bem como aumento na incidência de falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes, comprometendo o desempenho das atividades administrativas e ocasionando frequentes interrupções dos serviços.

Além da necessidade de substituição de equipamentos inservíveis ou tecnologicamente defasados, verifica-se a demanda permanente por novos equipamentos em razão da expansão das atividades administrativas, da criação de novos postos de trabalho, da implantação de novos sistemas informatizados, da reestruturação de setores e da necessidade de reposição de equipamentos danificados ou que venham a atingir o fim de sua vida útil durante o período de vigência da futura contratação.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

A indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos adequados impacta diretamente a execução das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, reduzindo a produtividade, comprometendo a eficiência administrativa, aumentando o tempo de atendimento ao cidadão e elevando os custos decorrentes de manutenções corretivas em equipamentos cuja recuperação, muitas vezes, mostra-se economicamente desvantajosa em comparação à sua substituição.

Nos termos do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reafirmado pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração Pública adotar medidas que assegurem a adequada estrutura tecnológica necessária ao desempenho de suas atribuições institucionais, promovendo a continuidade dos serviços públicos e a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando que não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados por cada Secretaria ao longo da vigência da contratação. As necessidades de substituição e ampliação do parque computacional ocorrem de forma gradual e variável, conforme a disponibilidade orçamentária, a evolução das demandas administrativas e o surgimento de necessidades supervenientes.

Nesse cenário, o Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo custos relacionados à formação e manutenção de estoques, minimizando os riscos decorrentes da rápida evolução tecnológica dos equipamentos de informática e proporcionando maior racionalização da despesa pública, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da gestão por resultados.

A contratação também contribui para a padronização dos equipamentos utilizados pelos diversos órgãos municipais, facilitando os procedimentos de instalação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento dos ativos de tecnologia da informação e compatibilidade com os sistemas corporativos utilizados pelo Município, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade da infraestrutura tecnológica.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, a modernização da infraestrutura tecnológica municipal, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e o adequado atendimento às demandas da população, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à governança das contratações públicas e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CASO HOVER)

5.1 A solução definida para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, destinados às diversas Secretarias e Departamentos do Município de Francisco Alves/PR.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais, licenças de software eventualmente exigidas pelo fabricante e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança, expansão e eficiência energética, de modo a assegurar compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente e com os sistemas corporativos utilizados pela Administração Municipal, garantindo adequado desempenho durante toda sua vida útil.

A solução também compreende a garantia integral dos equipamentos pelo prazo mínimo a ser estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e substituição de componentes defeituosos, com assistência técnica prestada por rede autorizada do fabricante ou por empresa credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se as necessidades efetivas de cada Secretaria Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evita aquisições antecipadas, reduz custos decorrentes da manutenção de estoques e possibilita que a Administração acompanhe a evolução tecnológica dos equipamentos antes de cada aquisição.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também possibilita maior racionalização dos recursos públicos, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, característica especialmente adequada para bens cuja demanda varia ao longo do exercício e cuja tecnologia sofre constantes atualizações.

A solução proposta contempla, ainda, a padronização do parque computacional da Administração Municipal, reduzindo a diversidade de modelos e fabricantes utilizados pelos diversos órgãos. Essa padronização favorece a gestão dos ativos de tecnologia da informação, simplifica os procedimentos de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, otimiza o gerenciamento dos equipamentos pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação e reduz custos operacionais relacionados ao suporte técnico e à aquisição de peças de reposição.

Sob o aspecto da sustentabilidade, as especificações técnicas deverão privilegiar equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, conformidade com normas ambientais e disponibilidade de programas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado, quando aplicáveis, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando a modernização da infraestrutura tecnológica municipal, a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, maior segurança das informações, redução de custos com manutenção de equipamentos obsoletos e maior eficiência na execução das atividades administrativas, observando os



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da padronização, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de entrega

7.1. O local de entrega do objeto será no município de Francisco Alves, que poderão ser destinados nas Secretarias Municipais do município. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los em conformidade com o descrito no presente edital, no prazo estabelecido pela Gerência Administrativa, observando as condições estabelecidas para a prestação, sob pena de se submeter as sanções cabíveis sobre os contratos públicos.

7.1.1. Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.1.2. O recebimento dos produtos será realizado por servidores, membros da secretaria solicitante. A fiscalização será executada pelo servidor a ser indicado no contrato.

7.1.3. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços.

7.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Para efeitos, a gestão ficará a cargo do Sr **PAULO SILVANO GONÇALVES** e o fiscal da contratação será **DÉBORA QUELLEN PERERIA, PAULO HENRIQUE BRESSAN e OSMAR DIAS VICENTE**, contudo cabe a cada Secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno, nos moldes do Decreto Municipal nº 030/2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo Departamento de Pessoal, dando conta do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

9.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.5. Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Prefeita Municipal de Francisco Alves – PR.

9.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Francisco Alves - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, IGP ou outro meio que seja menos oneroso a administração.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Forma de Pagamento

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o disposto no item 11 do presente edital.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 182.697,24 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pelas dotações dispostas no item 18.2 do presente edital.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com Art. 23 da Lei 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 029/2023, onde foi realizada uma cesta de preços, contendo nesta as pesquisas, Atas de Homologação de municípios do Paraná obtidas no site da BLL, Cotação direto com fornecedor, Atas de registro de Preços adquiridas através do portal do Compras Gov (PNCP), conforme mapa de preços em anexo ao processo. Não foi possível a pesquisa no Pannel de Preços, devido a instabilidade do sistema, não sendo possível a realização das consultas.

13.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a MÉDIA da consulta de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), sendo admitida a prorrogação máxima de 12 (doze) meses.

15. ESCLARECIMENTOS

15.3. Assuntos relacionados a licitação, telefone: (44) 3643-8000, (Departamento de Licitações e Cadastros). Ou E-mail: pmfalicitacao@gmail.com.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN Seges/ME 58/2022).

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal de Francisco Alves/PR, visando assegurar a continuidade, eficiência e modernização das atividades administrativas desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

A evolução tecnológica dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública, aliada ao crescente volume de informações processadas eletronicamente, exige a disponibilização de equipamentos de informática compatíveis com os requisitos mínimos de desempenho, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional. Nesse contexto, observa-se que parte significativa dos equipamentos atualmente utilizados pelo Município apresenta elevado tempo de uso, obsolescência tecnológica, limitações de processamento e armazenamento, bem como aumento na incidência de falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes, comprometendo o desempenho das atividades administrativas e ocasionando frequentes interrupções dos serviços.

Além da necessidade de substituição de equipamentos inservíveis ou tecnologicamente defasados, verifica-se a demanda permanente por novos equipamentos em razão da expansão das atividades administrativas, da criação de novos postos de trabalho, da implantação de novos sistemas informatizados, da reestruturação de setores e da necessidade de reposição de equipamentos danificados ou que venham a atingir o fim de sua vida útil durante o período de vigência da futura contratação.

A indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos adequados impacta diretamente a execução das atividades desempenhadas pelos servidores públicos, reduzindo a produtividade, comprometendo a eficiência administrativa, aumentando o tempo de atendimento ao cidadão e elevando os custos decorrentes de manutenções corretivas em equipamentos cuja recuperação, muitas vezes, mostra-se economicamente desvantajosa em comparação à sua substituição.

Nos termos do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reafirmado pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração Pública adotar medidas que assegurem a adequada estrutura tecnológica necessária ao desempenho de suas atribuições institucionais, promovendo a continuidade dos serviços públicos e a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando que não é possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados por cada Secretaria ao longo da vigência da contratação. As necessidades de substituição e ampliação do parque computacional ocorrem de forma gradual e variável, conforme a disponibilidade orçamentária, a evolução das demandas administrativas e o surgimento de necessidades supervenientes.

Nesse cenário, o Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

desnecessárias, reduzindo custos relacionados à formação e manutenção de estoques, minimizando os riscos decorrentes da rápida evolução tecnológica dos equipamentos de informática e proporcionando maior racionalização da despesa pública, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da gestão por resultados.

A contratação também contribui para a padronização dos equipamentos utilizados pelos diversos órgãos municipais, facilitando os procedimentos de instalação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento dos ativos de tecnologia da informação e compatibilidade com os sistemas corporativos utilizados pelo Município, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade da infraestrutura tecnológica.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, a modernização da infraestrutura tecnológica municipal, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e o adequado atendimento às demandas da população, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à governança das contratações públicas e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (arr. 18., § 10, inciso da Lei n.14.133/2021 e art. 90, inciso II da IN Seges/ME 58120221.

A contratação deverá contemplar o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, classificados como bens comuns, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua contratação por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, sem qualquer indício de recondicionamento, remanufatura ou uso anterior, devendo ser entregues em suas embalagens originais, lacradas pelo fabricante, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais, licenças de software, quando aplicáveis, e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento.

As especificações técnicas mínimas dos equipamentos deverão ser definidas no Termo de Referência, considerando as necessidades operacionais da Administração Municipal e a compatibilidade com os sistemas utilizados pelos diversos órgãos públicos, observando-se requisitos mínimos de desempenho, capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança, eficiência energética, possibilidade de expansão e vida útil compatível com as atividades desenvolvidas pelos servidores.

Os equipamentos deverão possuir certificações e padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado, atendendo às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes, sempre que aplicável ao objeto.

Com o objetivo de garantir a qualidade dos equipamentos e reduzir riscos relacionados à manutenção e à indisponibilidade dos ativos de tecnologia da informação, deverá ser exigida garantia mínima fornecida pelo fabricante, com atendimento técnico autorizado, abrangendo



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

defeitos de fabricação e funcionamento pelo período definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

A contratada deverá assegurar assistência técnica durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pela substituição, reparo ou troca dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observando o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e os locais indicados pela Administração.

Os equipamentos fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade com os sistemas operacionais, softwares corporativos, infraestrutura de rede e demais recursos tecnológicos utilizados pelo Município, garantindo sua integração ao ambiente computacional existente, sem necessidade de adaptações que impliquem custos adicionais para a Administração.

A contratação deverá observar os princípios da padronização, da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sempre que tecnicamente viável, as especificações deverão privilegiar equipamentos com menor consumo de energia elétrica, maior eficiência energética, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição e redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização e do descarte de equipamentos eletroeletrônicos.

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como atender aos requisitos de habilitação técnica previstos no edital, demonstrando capacidade para fornecer os equipamentos nas condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

Por fim, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não haverá obrigação de aquisição dos quantitativos registrados, constituindo-se a Ata de Registro de Preços em instrumento destinado à formação de cadastro de fornecedores e de preços, possibilitando contratações futuras conforme a conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN Seges/ME 58/2022).

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como as práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

O mercado nacional de tecnologia da informação apresenta ampla disponibilidade de fabricantes, distribuidores e revendedores autorizados aptos ao fornecimento de computadores de mesa (desktops) e notebooks com diferentes configurações de hardware, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e assegurando condições favoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Durante o levantamento, verificou-se que a forma de contratação mais utilizada pelos órgãos públicos consiste na aquisição de equipamentos novos por meio de Pregão Eletrônico, com



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

adoção do Sistema de Registro de Preços, especialmente quando as necessidades são contínuas e os quantitativos dependem da demanda das unidades administrativas ao longo da vigência da contratação. Essa sistemática permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, evita a formação de estoques desnecessários e possibilita a aquisição dos equipamentos conforme a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade da Administração.

Foram avaliadas as seguintes alternativas de atendimento à demanda:

a) Manutenção dos equipamentos atualmente existentes

Esta alternativa foi considerada insuficiente, tendo em vista que parcela significativa dos equipamentos apresenta obsolescência tecnológica, limitações de desempenho e aumento da incidência de falhas decorrentes do tempo de utilização. Além disso, os custos de manutenção tendem a aumentar progressivamente, muitas vezes tornando economicamente inviável a recuperação dos equipamentos quando comparada à aquisição de novos bens.

b) Locação de equipamentos de informática

Embora a locação possa oferecer vantagens em determinadas situações, como atualização tecnológica periódica e manutenção inclusa, verificou-se que essa modalidade não se mostra a mais vantajosa para as necessidades do Município, considerando o uso contínuo e permanente dos equipamentos pelos diversos setores administrativos. Em médio e longo prazo, os custos recorrentes da locação tendem a superar o investimento realizado na aquisição, especialmente diante da vida útil normalmente alcançada pelos equipamentos de informática utilizados pela Administração Pública.

c) Aquisição de equipamentos novos

A aquisição de computadores de mesa e notebooks novos mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Essa solução proporciona maior autonomia à Administração, incorporação dos bens ao patrimônio público, redução dos custos de manutenção durante o período de garantia, maior vida útil dos equipamentos, padronização do parque tecnológico e melhor relação entre custo e benefício.

Considerando que as necessidades das Secretarias Municipais ocorrem de forma variável durante o exercício e que não é possível definir previamente os quantitativos exatos a serem adquiridos, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente para atender ao interesse público, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

O levantamento também demonstrou que existe ampla oferta de equipamentos compatíveis com as especificações pretendidas, produzidos por diversos fabricantes e comercializados por grande número de empresas especializadas, inexistindo restrições mercadológicas capazes de comprometer a competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME 58/2022).

A solução definida para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, destinados às diversas Secretarias e Departamentos do Município de Francisco Alves/PR.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais, licenças de software eventualmente exigidas pelo fabricante e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança, expansão e eficiência energética, de modo a assegurar compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente e com os sistemas corporativos utilizados pela Administração Municipal, garantindo adequado desempenho durante toda sua vida útil.

A solução também compreende a garantia integral dos equipamentos pelo prazo mínimo a ser estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e substituição de componentes defeituosos, com assistência técnica prestada por rede autorizada do fabricante ou por empresa credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se as necessidades efetivas de cada Secretaria Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evita aquisições antecipadas, reduz custos decorrentes da manutenção de estoques e possibilita que a Administração acompanhe a evolução tecnológica dos equipamentos antes de cada aquisição.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também possibilita maior racionalização dos recursos públicos, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, característica especialmente adequada para bens cuja demanda varia ao longo do exercício e cuja tecnologia sofre constantes atualizações.

A solução proposta contempla, ainda, a padronização do parque computacional da Administração Municipal, reduzindo a diversidade de modelos e fabricantes utilizados pelos diversos órgãos. Essa padronização favorece a gestão dos ativos de tecnologia da informação, simplifica os procedimentos de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, otimiza o gerenciamento dos equipamentos pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação e reduz custos operacionais relacionados ao suporte técnico e à aquisição de peças de reposição.

Sob o aspecto da sustentabilidade, as especificações técnicas deverão privilegiar equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, conformidade com normas ambientais e disponibilidade de programas de logística reversa e



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

descarte ambientalmente adequado, quando aplicáveis, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando a modernização da infraestrutura tecnológica municipal, a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, maior segurança das informações, redução de custos com manutenção de equipamentos obsoletos e maior eficiência na execução das atividades administrativas, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da padronização, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5) ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN Seges/ME 58/2022).

A estimativa das quantidades a serem registradas foi elaborada com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, considerando o quantitativo de equipamentos atualmente em utilização, a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos ou inservíveis, a expansão das atividades administrativas, a criação de novos postos de trabalho e a reposição de equipamentos que venham a apresentar falhas irreparáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Na definição dos quantitativos também foram considerados o histórico de aquisições e consumo de equipamentos de informática em exercícios anteriores, o inventário patrimonial do parque computacional do Município, a expectativa de crescimento das demandas administrativas, bem como a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos prestados pelas diversas unidades administrativas.

Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, nos termos da legislação aplicável. As futuras contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de cada Secretaria, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência da Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada busca assegurar que os quantitativos registrados sejam suficientes para atender às necessidades previsíveis da Administração durante a vigência da Ata, evitando tanto a subestimação, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto a superestimação, que poderia restringir a competitividade do certame ou gerar planejamento inadequado da contratação.

Os quantitativos estimados serão detalhados no Termo de Referência, por item, contemplando as diferentes configurações de computadores de mesa (desktops) e notebooks necessárias ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, observando critérios de padronização, compatibilidade técnica e racionalização das aquisições.

Observação: como boa prática, recomendo incluir no ETP uma tabela após esse texto, por exemplo:

ITEM	DESCRICAO	QUANT ESTIMADA
01	Computador com as seguintes especificações: Processador Quad Core 3.40GHZ, 6MB Cache C/ Vídeo; Décima terceira geração; Número de núcleos: 4; Número de Threads: 8; Frequência base: 3.40GHZ; Frequência turbo max: 4.50GHZ; TDP: 60W; LGA 1700; Quantidade máxima de memória: 192GB; Nº máximo de canais de memória: 2; Placa Mãe Desktop com chipset H610 LGA 1700 DDR5; SSD 480GB M.2 Leitura: 2.400mb/s Gravação: 1.500mb/s, NAND: TLC, Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTTF; Memória RAM 8GB DDR5 4800MHZ; Gabinete Mid-tower; Fonte ATX 200W; Monitor LED 19" WideScreen com HDMI/VGA 1366x768, Brilho: 250cd/m2, Tempo de resposta: 5ms, Proporção da tela: 16:9, 60Hz, Teclado USB ABNT2, Mouse Óptico USB 800DPI, Caixa de Som 5w (2,5w+2,5w)	10
02	Computador Desktop completo com 02 monitores com as seguintes especificações ou superiores: Processador Intel Core i7-13700F ou superior; Placa-mãe H610M DDR5 ou compatível; Memória RAM 16GB DDR5 (2x 8GB) 4800MHz superior; SSD 480GB M.2	03



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

	Leitura: 2.400mb/s Gravação: 1.500mb/s, NAND: TLC, Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTTF; HDD 1TB 7200rpm ou superior; Placa de vídeo dedicada GeForce RTX 3050 Asus Dual OC ou superior; Fonte 600W 80 Plus Bronze PFC Ativo ou superior; Gabinete corporativo; Mouse com fio, resolução mínima de 2400 DPI, Teclado com fio, padrão ABNT2, Caixa de som, potência mínima 2x3W, 02 Adaptadores VGA para HDMI; 02 Monitores: tamanho mínimo 19", resolução Full HD (1920x1080), conexões HDMI e VGA, tecnologia LED IPS ou VA, base ajustável ou inclinação mínima, fonte bivolt	
03	Notebook com processador Intel Core i3-1315u, Windows 10 Home, Processador: Núcleos: 6, Threads: 8; Tela: 15.6" FHD LED Antirreflexiva (1920x1080); Memória: 8GB DDR4 3200mhz; Armazenamento: 256GB NVMe SSD; Multimídia: Alto-falante: 3W estéreo (1.5W x2); Portas de comunicação: 1HDMI, 1 USB-C, 1 USB 3.2, 1 USB 2.0, MicroSD Multimedia card reader, 1 Headphone out/Mic-in combo, 1 DC-in; Bluetooth v5.1; Wi-Fi 6; Teclado Português BR com teclado numérico	30

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN Seges/ME 58/2022).

A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável à pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

A pesquisa será elaborada utilizando parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado, buscando assegurar a obtenção de estimativa compatível com a realidade mercadológica e suficiente para subsidiar a definição do valor estimado da contratação e a verificação da vantajosidade da futura licitação.

Para a formação do preço estimado poderão ser utilizados, de forma isolada ou combinada, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- preços constantes do Painel de Preços do Governo Federal;
- preços registrados em atas de registro de preços e contratos firmados por órgãos e entidades da Administração Pública;
- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- pesquisa direta com fornecedores do ramo;
- preços obtidos em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atendidos os requisitos de confiabilidade e contemporaneidade das informações.

A metodologia para definição do valor estimado observará critérios técnicos capazes de eliminar distorções decorrentes de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se a medida estatística que melhor represente os valores obtidos na pesquisa, conforme justificativa constante do processo administrativo.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado terá caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária, à análise da vantajosidade da solução escolhida e ao adequado processamento do procedimento licitatório, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Após a conclusão da pesquisa mercadológica, o valor estimado da contratação será consolidado em mapa comparativo de preços, que integrará os autos do processo administrativo, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a definição do orçamento estimado da futura licitação.

Caso você já possua a pesquisa de preços, este item pode ser complementado com um quadro contendo o valor unitário estimado de cada item, o valor total estimado por item e o valor global da contratação, acompanhado da memória de cálculo utilizada para a composição do orçamento.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

7) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN Seges/ME 58/2022).

Em observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se que o objeto da contratação é composto por bens de natureza distinta, compreendendo computadores de mesa (desktops) e notebooks, os quais podem ser fornecidos de forma independente, sem que haja comprometimento da funcionalidade, da compatibilidade técnica ou da execução contratual. Dessa forma, mostra-se tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em itens distintos, permitindo que os licitantes participem da disputa de acordo com sua capacidade de fornecimento e especialização comercial.

O parcelamento por itens amplia a competitividade, favorece o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados, reduzindo eventuais barreiras à participação e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a divisão por itens não compromete a gestão contratual, uma vez que os equipamentos possuem especificações técnicas próprias, podem ser adquiridos de forma autônoma e serão entregues conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que o parcelamento será realizado exclusivamente quanto aos diferentes tipos de equipamentos a serem adquiridos (desktops e notebooks, bem como outras categorias eventualmente previstas no Termo de Referência), não sendo recomendável o fracionamento de um mesmo item por configuração ou fabricante, uma vez que tal medida poderia dificultar a padronização do parque tecnológico, aumentar a complexidade da gestão dos ativos de tecnologia da informação, elevar os custos de suporte técnico e manutenção e comprometer a eficiência administrativa.

Assim, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste no parcelamento do objeto por itens, mantendo-se a unidade de fornecimento de cada categoria de equipamento, assegurando o equilíbrio entre a ampliação da competitividade, a padronização tecnológica, a facilidade de gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN Seges/ME 58/2022).

Não existe contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

9) PREVISÃO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso IX da IN Seges/ME 58/2022).

Não está previsto no PCA, pois o mesmo está sendo elaborado.

10) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN Seges/ME 58/2022).



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

A presente contratação tem como resultado esperado assegurar a modernização e a manutenção da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, proporcionando condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas Secretarias e Departamentos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Com a aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks, espera-se promover a substituição gradual de equipamentos obsoletos, tecnicamente defasados ou inservíveis, reduzindo a incidência de falhas operacionais, indisponibilidade dos equipamentos e interrupções na execução das atividades administrativas, fatores que impactam diretamente a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação também permitirá a ampliação e atualização do parque computacional do Município, possibilitando o atendimento de novas demandas decorrentes da expansão das atividades administrativas, da implantação de novos sistemas informatizados, da criação de novos postos de trabalho e da necessidade permanente de reposição de equipamentos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Espera-se, ainda, proporcionar maior padronização dos equipamentos utilizados pela Administração Municipal, favorecendo a uniformização das configurações de hardware, a simplificação das rotinas de instalação, configuração e manutenção, a otimização do gerenciamento dos ativos de tecnologia da informação e a redução dos custos operacionais relacionados ao suporte técnico, aquisição de peças de reposição e capacitação dos usuários.

Sob o aspecto econômico, pretende-se obter maior racionalização da aplicação dos recursos públicos mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições antecipadas, formação de estoques desnecessários e imobilização de recursos financeiros em bens cuja utilização poderá ocorrer em momentos distintos durante a vigência da Ata.

Também se busca reduzir os custos indiretos decorrentes da manutenção corretiva de equipamentos antigos, minimizar o tempo de indisponibilidade dos servidores em razão de falhas de hardware e aumentar a vida útil da infraestrutura tecnológica municipal mediante a incorporação de equipamentos novos, dotados de garantia do fabricante e maior confiabilidade operacional.

Sob a ótica da governança das contratações públicas, a solução contribuirá para o fortalecimento do planejamento das aquisições de tecnologia da informação, permitindo maior previsibilidade das demandas, melhor controle patrimonial dos equipamentos, maior eficiência na gestão contratual e maior transparência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- modernizar e padronizar o parque tecnológico da Administração Municipal;
- assegurar equipamentos compatíveis com os sistemas informatizados utilizados pelo Município;
- garantir maior disponibilidade, confiabilidade e desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação;
- reduzir custos com manutenção corretiva e substituições emergenciais de equipamentos obsoletos;
- aumentar a produtividade dos servidores e a eficiência das rotinas administrativas;
- melhorar a qualidade, a continuidade e a celeridade dos serviços públicos prestados à população;



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

- permitir aquisições planejadas e parceladas por meio do Sistema de Registro de Preços, promovendo maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- fortalecer a gestão dos ativos de tecnologia da informação, com maior controle patrimonial, padronização dos equipamentos e simplificação das atividades de suporte técnico.

A solução proposta, portanto, apresenta plena capacidade para atender às necessidades institucionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando ganhos operacionais, administrativos e econômicos, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO (art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN Seges/ME 58/2022).

Não se aplica devido a já haver contratações anteriores similares a esta onde já foram tomadas as providências para o bom andamento da contratação.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN Seges/ME 58/2022)

A contratação para aquisição de computadores de mesa (desktops) e notebooks possui impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos equipamentos eletroeletrônicos, abrangendo a extração de matérias-primas, processos industriais de fabricação, transporte, consumo de energia elétrica durante a utilização e destinação final dos resíduos eletroeletrônicos ao término de sua vida útil.

Considerando tais aspectos, a Administração adotará critérios que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da contratação, observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

As especificações técnicas dos equipamentos deverão privilegiar produtos que apresentem maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica e tecnologias que contribuam para a redução dos impactos ambientais durante sua utilização, desde que tais requisitos não comprometam o desempenho necessário às atividades administrativas.

Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à eficiência energética, segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

Também deverá ser observada a responsabilidade ambiental quanto ao gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos. Os equipamentos atualmente existentes que vierem a ser substituídos serão submetidos aos procedimentos administrativos de avaliação patrimonial, podendo ser destinados ao reaproveitamento por outros setores da Administração, alienação, doação ou desfazimento, conforme sua condição de uso e a legislação patrimonial vigente.

Na hipótese de equipamentos classificados como inservíveis ou irrecuperáveis, sua destinação deverá observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando a logística reversa, a reciclagem e o descarte ambientalmente adequado, evitando a disposição inadequada de componentes eletrônicos potencialmente poluentes.

Sempre que aplicável, poderá ser exigido que o fabricante ou fornecedor possua programas de logística reversa para recebimento e destinação ambientalmente adequada de equipamentos



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

eletroeletrônicos, pilhas, baterias e demais componentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a contratação busca conciliar o atendimento das necessidades da Administração Municipal com a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade, à utilização racional dos recursos naturais, à redução dos impactos ambientais e à gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao final da vida útil dos equipamentos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem as contratações públicas.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO) (art. 18º, § 1º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN Seges/ME 58/2022).

Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que aquisição de combustíveis, conforme necessidade da Secretaria, é VIÁVEL, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser essencial o atendimento das necessidades e interesses da administração pública e economicamente viável, dada a disponibilidade orçamentária.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, justifico a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, conforme necessidade da Secretaria, para atender à necessidade desta administração.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

ANEXO - II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº */202***

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2025 em epígrafe que tem por objeto a, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
				R\$	R\$	
VALOR TOTAL						

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

ANEXO - III PREGÃO ELETRÔNICO Nº */202***

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */202***

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº ***/2025 do Município de Francisco Alves-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/202*, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ***/202* do Município de Francisco Alves-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

ANEXO - IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */202***

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal a Sr. **ALIRIO JOSE MISTRURA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliada, na cidade de Francisco Alves Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador do CPF/MF Nº _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____/202* e no Pregão Eletrônico nº _____/202*, homologado pelo Decreto nº 028/2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 030/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
				R\$	R\$	
VALOR TOTAL						

autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Empresa Vencedora/Detentora da Ata;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 007/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 030/2023, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e Sra. _____ portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em ----- e com término em -----, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de -----;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e contracorrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Débora de Freitas Alves Souza, Auxiliar de Contabilidade, no e-mail deborafas@hotmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº -----.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, inscrito no CNPJ nº 77.356.665/0001-67**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº -----.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Constatada a necessidade de reparo do veículo, será tomado os seguintes procedimentos:

- a) A VENCEDORA do certame deverá manter na cidade de Umuarama-PR estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo para a prestação de serviços, não será permitida a terceirização total ou parcial de nenhum dos serviços exigidos no processo.
- b) Entregar o produto e/ou executar os serviços somente depois de autorizados por meio de requisição de produtos e serviços emitidos pela Secretaria.
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitado pelo fiscal, dentro do prazo de garantia.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

d) A VENCEDORA terá 3 (três) dias para realização do serviço a partir da emissão da solicitação e não poderá executar o serviço de forma fracionada, o que pode levar a um mau funcionamento do veículo e implemento/equipamento e consequente danos materiais ao mesmo e aos seus ocupantes.

e) A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

f) A empresa VENCEDORA deverá, em caso de férias coletivas, deixar telefones de uma equipe de vossa empresa para plantão nos casos de necessidade de adquirir o objeto desta ata nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do

Rua Jorge Ferreira, 627 - Fone: (44) 3643-8000 - CEP. 87570.000 - Francisco Alves - Paraná

e-mail: pmfranciscoalves@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **DETENTORA DA ATA**, deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a

DETENTORA DA ATA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA

ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial; VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriunda do Processo Administrativo nº 007/2024 – Pregão Eletrônico nº -----, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A DETENTORA DA ATA CONTRATADA

não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresse consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de



Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.77.356.665/0001-67

Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) **A DETENTORA DA ATA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado na ata;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Francisco Alves e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Francisco Alves, -----.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALIRIO JOSE MISTURA/Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**